



7
ca. B. Calício

LEI Nº 440, de 3 de Março de 1959.

Concede favores fiscais.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

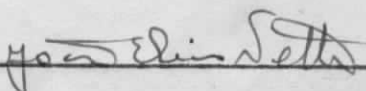
Art. 1º - Fica concedido, perdão das multas incidentes sobre impostos e taxas deste e dos exercícios anteriores, ao contribuinte que liquidar, de uma só vez, o seu débito fiscal até o dia 30 de abril deste ano.

Art. 2º - O contribuinte que, á data desta lei, já tenha liquidado, no todo ou em parte, os seus débitos fiscais, sem gozar do favor nela instituído, não tem direito a qualquer restituição, podendo entretanto, desfrutar do disposto no artigo anterior, relativamente á parte não paga, desde que liquide pela forma estipulada no mesmo artigo.

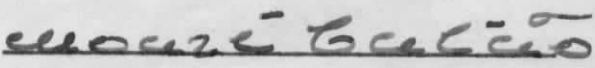
Art. 3º - Findo o prazo de que trata o artigo 1º, continuam os débitos fiscais sujeitos ás mesmas multas constantes de lei, como se esta não houvesse existido.

Art. 4º - Com exceção do disposto no decreto-lei número 85, de 31 de dezembro de 1947, cuja execução fica apenas suspensa durante a vigência desta lei, revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 3 de Março de 1959.



Prefeito Municipal



Secretário